

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5383/2021

Estabelece regras, no Município de Três Corações/MG, quando da necessidade de medidas restritivas ao funcionamento dos segmentos profissionais que especifica, no período de pandemia, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Três Corações/MG que o Poder Executivo Municipal deverá, previamente a qualquer deliberação, comunicar aos representantes do comércio, indústria, instituições escolares e religiosas, e associações de classes, sobre a necessidade de medidas técnicas restritivas ao seu funcionamento, em função da pandemia, estabelecendo um diálogo que objetiva minimizar os efeitos deletérios de tais ações.

§ 1º A determinação estabelecida no art. 1º dessa Lei se estende a todos os períodos críticos originados na disseminação de moléstias contagiosas ou em situações de catástrofes naturais.

§ 2º Constituem-se como exceções a esta determinação os seguintes casos:

I - determinações impostas pelo Governo Estadual e/ou Governo Federal;
II - a necessidade premente de decretar o bloqueio total ou confinamento, como protocolo de isolamento, para impedir o movimento de pessoas no Município.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá se reunir, preferencialmente, de modo presencial, com os representantes dos segmentos elencados no art. 1º desta Lei, para comunicá-los de suas propostas e ouvi-los em suas necessidades, para somente após esse contato decidir-se e estabelecer suas deliberações.

§ 4º Havendo a possibilidade dessa reunião ser realizada de forma presencial, todas as medidas de segurança e proteção contra a contaminação pelo novo Coronavírus deverão ser utilizadas.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a prospecção e o cadastro de todos os representantes do comércio, indústria, instituições escolares e religiosas, e associações de classes, sem prejuízo de outras categorias que porventura também se façam representar.

§ 1º Todas as categorias de trabalhadores e empregadores de Três Corações deverão ser convidadas a se manifestarem enviando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico seus representantes, e estes deverão ser imediatamente comunicados sobre esta nova estratégia prévia às deliberações municipais.

§ 2º Em última instância, é o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico aquele que representa, de forma equânime, os segmentos desenvolvimentistas de Três Corações.

Art. 3º A Câmara Municipal de Três Corações e a Associação Comercial e Industrial de Três Corações, por seus representantes, deverão, de forma precípua, integrar o cadastro a ser confeccionado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 13 de julho de 2021.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente